



Prefeitura Municipal de Guanhães

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 01/03/04


PRESIDENTE

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 01/03/04


PRESIDENTE
sancionei a seguinte Lei:

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI N.º 008 /2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
GUANHÃES A PROCEDER A INCLUSÃO DE
PENSIONISTAS NA FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Guanhães:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhães autorizado a proceder a inclusão de pensionistas na folha de pagamento Mensal de Servidores Municipais de Guanhães.

§1º. Consideram-se pensionistas os, viúvos (as), filhos e demais dependentes dos servidores públicos municipais de Guanhães falecidos ou que eram aposentados e vieram a falecer.

§2º. O valor a ser pago para os pensionistas terá como base o mesmo valor previsto para o cargo que o servidor ocupava quando em exercício a título de remuneração ou aposentadoria e seus posteriores reajustes.

Art. 2º. A conversão de aposentadoria em pensão será realizada a partir do pedido do interessado dirigido ao Prefeito Municipal devidamente instruído e será concedido mediante Decreto.

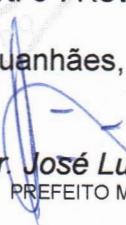
Art. 3º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Para fazer face as despesas oriundas da presente Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 27 de fevereiro de 2004.


Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 10
Sala das Sessões 10/03/04 discussão
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das Sessões 15/03/04
PRESIDENTE

ARECER DA COMISSÃO DE
Regulações Fiscais e Econômicas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 081/2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 10 de março de 2004

PRESIDENTE
Maurício
MEMBRO EFETIVO
Elizângela
MEMBRO EFETIVO



ARECER DA COMISSÃO DE

Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 081/2004
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 10 de março de 2004

Domingos de Miranda Sylva
PRESIDENTE
Maria Helena Godinho Salles
MEMBRO EFETIVO
MEMBRO EFETIVO



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIFICATIVA

A presente Lei serve para autorizar o Poder Executivo Municipal de Guanhães a receber Pensionistas Municipais na folha de Pagamento.

Conforme é de conhecimento geral, com a instituição do GUANHÃESPREV, e a conseqüente interrupção do Convênio com o IPSEMG, houve uma negativa por parte daquele Instituto em receber nossos pensionistas em seus quadros, ficando os mesmos “desacobertados” de qualquer amparo neste sentido.

Várias foram as tentativas de reverter este quadro, porém, restaram infrutíferas, pois, mesmo diante do Parecer Jurídico da Procuradoria, apontando para a responsabilidade o IPSEMG, este permaneceu com a sólida de não receber nosso pensionistas.

A presente Lei é a expressão da vontade popular que almeja uma solução para o caso, assim, a encaminhamos para a apreciação dos nobres Edis para que seja apreciada em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Guanhães, 27 de fevereiro de 2004.

Dr. José Luiz de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL